



SEGURANÇA SOCIAL

APOIO AOS DESEMPREGADOS DE LONGA DURAÇÃO

FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO REQUERIMENTO

ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

Nome completo												
Data de nascimento	ano	mês	dia	N.º de Identificação de Segurança Social								

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR ⁽¹⁾

N.º de ordem	Nome completo	N.º de Identificação de Seg. Social ⁽²⁾	N.º de Identificação Fiscal	Data de nascimento			Relação familiar ⁽³⁾
				ano	mês	dia	
7							
8							
9							
10							
11							
12							

(1) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

(2) Caso desconheça, preencha o Modelo RV1017 e junte os meios de prova nele solicitados.

(3) Ex.: Cônjuge, pai, mãe, filho, avô, genro, nora, irmão, etc.

RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR ⁽¹⁾

Rendimentos ilíquidos mensais auferidos à data da apresentação do requerimento

N.º de ordem do agregado familiar ⁽²⁾	Valor dos rendimentos de trabalho dependente auferidos em Portugal		Valor dos apoios à habitação	
	Com descontos para a Segurança Social	Com descontos para a Caixa Geral de Aposentações/Outros	Subsídios de Renda de Casa	Subsídios de Residência ou outros Apoios Públicos à Habitação
7				
8				
9				
10				
11				
12				

(1) Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para atribuição desta prestação, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os serviços da Administração Tributária e Aduaneira e as instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficiosamente para efeitos de decisão sobre o presente requerimento.

(2) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".

(continua na pág. seguinte)

RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR ⁽³⁾ (continuação)

Rendimentos ilíquidos mensais auferidos à data da apresentação do requerimento					
N.º de ordem do agregado familiar ⁽⁴⁾	Valor das prestações pagas por outras entidades ⁽⁵⁾		Valor das Prestações de Alimentos	Valor das prestações pagas pelo Fundo de Garantia dos Alimentos a Menores	Valor de outros rendimentos regulares ⁽⁸⁾
	Pensões ⁽⁶⁾	Prestações Sociais ⁽⁷⁾			
7					
8					
9					
10					
11					
12					

(3) Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para atribuição desta prestação, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os serviços da Administração Fiscal e as instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficiosamente para efeitos de decisão sobre a presente declaração.

(4) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".

(5) **Não incluir prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.** Incluir prestações da Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, seguradoras e organismos estrangeiros, entre outros.

(6) **Não incluir pensões pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.** Incluir Pensões de Sobrevivência, de Velhice, de Invalidez, de Aposentação ou outras de natureza idêntica e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundos de pensões, pagas por organismos nacionais ou estrangeiros.

(7) Não incluir prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência.

(8) Incluir outros rendimentos regulares, não declarados neste quadro e no anterior, designadamente rendimentos do trabalho auferidos no estrangeiro e subsídios/prestações pagos por organismos de Segurança Social estrangeiros.

VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

N.º de ordem do agregado familiar ⁽¹⁾	Valor dos depósitos em contas bancárias	Valor das ações	Valor das obrigações	Valor dos certificados de aforro	Valor de títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo	Valor de outros ativos financeiros
7						
8						
9						
10						
11						
12						

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".